



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Fernando Silva**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o **Vereador** Dr. Bruno Mendes, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4799/2025 de autoria da Vereadora Ellis Regina que “Fica autorizada a criação a criar o Programa “Esporte e Reabilitação” nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Porto Velho e dá outras providências”

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 20 de maio de 2015.

Fernando Silva
Vereador

Vereador Fernando Silva
Presidente da CCJR- 2025



PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 4799/2025

Ementa: Fica autorizada a criação do Programa "Esporte e Reabilitação" nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Porto Velho e dá outras providências.

Autor(es): Vereadora Ellis Regina

Relator: Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4799/2025, de autoria da Vereadora Ellis Regina, tem por objetivo autorizar a criação do Programa "Esporte e Reabilitação" a ser desenvolvido nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Porto Velho. O programa visa integrar atividades físicas e esportivas aos planos terapêuticos dos usuários como estratégia de promoção da saúde mental, inclusão social e recuperação psicossocial.

A proposição foi instruída com justificativa da autora, nos moldes exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Eis o necessário.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a apreciação dos aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e iniciativa das proposições legislativas.

III – ANÁLISE JURÍDICA

a) Constitucionalidade

A matéria trata da autorização legislativa para implementação de programa voltado à saúde mental e à prática esportiva, o que se insere na competência legislativa municipal conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal. Não há afronta a princípios constitucionais, estando a proposição em conformidade com o pacto federativo.

b) Legalidade

A proposição está amparada pela legislação infraconstitucional, em especial a Lei nº 10.216/2001, que trata da proteção e dos direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde). Também está alinhada com a Política Nacional de Promoção da Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



c) Juridicidade

A proposição não afronta normas jurídicas superiores, tampouco apresenta contradições com o ordenamento jurídico vigente. A redação está em consonância com os princípios da legalidade, finalidade e interesse público.

d) Técnica Legislativa

A redação do projeto segue as normas da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando-se de forma clara, precisa e objetiva. Os artigos estão organizados logicamente, com disposição coerente entre objetivos, diretrizes, execução e disposições finais.

e) Iniciativa

A proposição é de iniciativa parlamentar e trata de matéria de interesse local, sem impor obrigação direta ou imediata ao Executivo. A redação do art. 1º, que utiliza a expressão "fica autorizada a criação", respeita a competência privativa do Prefeito quanto à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, conforme art. 61, §1º, inciso II, alínea "e", da CF/88, sendo portanto formalmente admissível.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA e REGULARIDADE DE INICIATIVA** do Projeto de Lei nº 4799/2025, e recomenda sua **APROVAÇÃO**.

Porto Velho/RO, terça-feira 27 de maio de 2025.

DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO
VEREADOR - AVANTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositura: Projeto de Lei nº 4799/2025

Autoria: Vereadora Ellis Regina

Assunto: “Fica autorizada a criação a criar o Programa “Esporte e Reabilitação” nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) no Município de Porto Velho e dá outras providências.”

PARECER Nº 77/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025**, após análise da relatoria do Vereador Dr. Breno Fiscal do Povo, opina favoravelmente ao presente Projeto de Lei (Projeto de Lei 4799/2025, de autoria do Vereadora Ellis Regina), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação.

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favorável à aprovação da matéria, s.m.j.

Gerência das Comissões, 04 de junho de 2025.

Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJ
- 2025 -

Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2025 -

Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
- 2025 -